Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 31 de maio de 2023

Ano III | Edição nº 542A

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº60/23 DO EXERCÍCIO 2023
REFERENTE EMENDA IMPOSITIVA DE FONTE MUNICIPAL

SEXAGESIMO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP E A ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO/SP" PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **Município de Pirapozinho/SP** com sede à Rua Machado de Assis, nº 728- Centro – Pirapozinho/SP – CEP: 19200-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 54.801.121/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o senhor Lucas Padovan dos Santos Pavani, RG: 42.256.443 SSP/SP, CPF: 335.020.038-90, residente e domiciliado na Rua Desiderio Pereira da Fonseca, nº 91 – Conjunto Habitacional Dalva Cristovam de Almeida – Pirapozinho/SP, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.857.431/0001-44 com sede à Rua Antenor Ferreira Soares, nº 202 – Pirapozinho/SP, denominada de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, representada por seu Presidente, o senhor Rocky Alan Lamers, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 488 – Centro – Pirapozinho/SP, portador do RG: 69158137 e CPF: 970112572868, com o objetivo de desenvolver o Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiências e suas famílias, conforme propostas de emendas impositivas de 20 de dezembro de 2022 dos vereadores: Alex Querubino de Oliveira, Claudinei Dinello, Debora Rodrigues de Sant'Ana Lima, Dulcemara Lucio, Elizeu Zanine, Jurandir Aparecido de Lima, Lucas Fernando Vitale, Maria Aparecida Alves da Silva, Marlon Campos de Souza e Odilo Antônio da Silva, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Colaboração supracitado, que reger-se-á pelas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

Constitui objeto deste Termo, a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de acordo como Plano de Trabalho apresentado pela OSC anexo a este Termo observados os princípios, objetivos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Constitui OBRIGAÇÕES da Organização da Sociedade Civil:

I. Constituir espaço de convivência, formação, para aa participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidade e na prevenção de situações de risco social;

II. Cumprir diretrizes e roteiro para o Plano/Projeto desenvolvido anualmente pela Organização da Sociedade Civil;

III. Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente;

IV. Contratar e mante recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo;

V. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais;

VI. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, conforme Plano de Trabalho apresentados pela Organização da Sociedade Civil, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoa;

VII. Apresentar, trimestralmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

VIII. Manter a Prefeitura informada sobre quaisquer eventos que dificultem o interrompam o cumprimento do Plano;

IX. Assegurar a Prefeitura e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente Termo de Colaboração;

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

X. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período da data de assinatura à 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três);

XI. Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constitui OBRIGAÇÕES do Município:

I. Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros indicados por meio da dotação informada conforme cronograma de desembolso;

II. Assessorar tecnicamente, a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços contratados, objeto deste Termo;

III. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores do SUS por meio de supervisão, do Plano/ Projeto e relatórios de atividades apresentados.

IV. Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providencias cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;

V. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

VI. Disponibilizar aos Conselho Municipais os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil quando solicitados;

VII. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

O valor total deste Termo de Colaboração é de R$ 104.809,89 (cento e quatro mil oitocentos e nove reais e oitenta e nove centavos), sendo que será pago em 6 parcelas mensais considerando:

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

I. As parcelas serão suspensas sempre que a Organização da Sociedade Civil não cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos documentos solicitados pela Prefeitura;

II. A Organização da Sociedade Civil deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído à conta do Município;

III. A utilização dos recursos financeiros repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentarias;

IV. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V. As despesas apresentadas com o valor superior a 1 (um) salário mínimo deverão ser realizadas mediante realização de 3 (três) cotações que ficarão arquivadas junto a nota original na sede da própria, para possível averiguação, se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

I. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos participes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. A função fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I. Mensalmente, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos no mês;

II. Prestação de contas trimestral, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais, com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas e copia LEGIVEL);

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

III. Mensalmente mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com os resultados quantitativos e qualitativos nesse período;

IV. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integra das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancaria indicada pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

I. O prazo da vigência deste Termo de Colaboração é da data da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO EE DA DENÚNCIA

I. O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos participes, após notificação de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação especifica, Administração Municipal poderá, garantida a previa defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior à 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Municipal pelo prejuízos resultantes, e após

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II 9.2. A sanção estabelecida subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

I. Constitui motivo para rescisão do Termos o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recurso financeiros em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirapozinho/SP, 29 de maio de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito Municipal

Rocky Alan Lamers
Presidente da APAE

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

_____

Thadeu Henrique Witkowski

Diretor da Divisão Municipal de Administração

_____

Lunardo Silva Manea

Gestor de Contratos

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____